



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025.926208/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

O **Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC**, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 010, de 30 de janeiro de 2018, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a aquisição de **SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO E E-SOCIAL**, para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 DE DEZEMBRO DE 2018

HORÁRIO: 9 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926208

OBJETO: SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO E E-SOCIAL

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por preço global, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regido pelos seguintes dispositivos: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 7.174/2010; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, e pela Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como das demais legislações pertinentes ao objeto.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.corensc.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.

1. OBJETO

1.1 As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

- 2.1.1 Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.1.1.1 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.1.2 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.1.2 Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1 A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

- 2.1.3 Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o Coren/SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.
- 2.2.1 O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3 Fica **VEDADA** a participação na presente Licitação:
- 2.3.1 De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Coren/SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.3.2 De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren/SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.3 De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);
- 2.3.4 De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art.7º da Lei n.º 10.520/2002);
- 2.3.5 De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.6 De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.7 De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.8 De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses econômicos em comum;

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1 Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 3.2 O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.2.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3 O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.1 A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.5 É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

- 4.1 A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio da internet www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.1 Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.1.3 A manutenção da proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificação e exigências deste Edital.
- 4.1.4 A proposta fica disponível no Sistema Eletrônico.
- 4.2 As Licitantes deverão apresentar uma única proposta de preços considerando os itens e especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 4.3 Deverá constar da proposta:
- a) no campo “preço”: o preço no valor global do item licitado;
- b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme o itens 4.3.1.
- 4.3.1 No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**
- 4.3.2 Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
- 4.3.3 O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.4 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica. Caso este prazo não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias úteis.
- 4.5 A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 4.6 No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Coren/SC sem ônus adicionais.
- 4.7 A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas Leis.
- 4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.9 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Coren/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.
- 4.11 Nos valores propostos, ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- 4.12 A apresentação da proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 4.13 As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.14 Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.15 Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a proponente, observadas as disposições editalícias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.16 A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1 No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.3 Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 5.4 Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância da proposta com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2 A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 6.2.1 Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para o mesmo lote/grupo.
- 6.3 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4 Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.5 A Licitante que tiver sua proposta excluída para o item licitado estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.2.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL DO ITEM COTADO**.
- 7.2.2 Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, conforme item 4.5.
- 7.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- 7.4 As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeitos de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.
- 7.9.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 7.11 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 8.1 Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2 Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 8.3 O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 8.4 Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 8.5 Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o lote/grupo, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 8.6 O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.7 As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.2 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.3 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual as Licitantes serão convocadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – DECRETO Nº 7.174/2010

- 10.1 Encerrada a fase de negociação, serão aplicadas as regras de preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação definidas pelo Decreto Federal n.º 7.174/2010, observando-se, nesta ordem, os seguintes procedimentos:
- 10.1.1 Aplicam-se as regras de preferência previstas no artigo 5º do Decreto n.º 7.174/2010, com a classificação das Licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
 - 10.1.2 Convocam-se as Licitantes para exercício do direito de preferência, obedecidas as regras dispostas nos incisos III e IV artigo 8º do Decreto n.º 7.174/2010;
 - 10.1.3 Não ocorrendo a contratação na forma da subcondição anterior, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes;

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

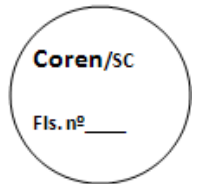
- 11.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.
- 11.1.1 Para o item licitado, o preço deverá ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). A Licitante deverá respeitar o preço unitário máximo admitido para cada item que compõe o objeto licitado.
 - 11.1.2 Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo / enviar anexo), ou via fac-símile (48) 3224-9091, ou via *e-mail* licitacao@corensc.gov.br via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.
 - 11.1.3 Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do artigo 10 da Instrução Normativa – MPOG/SLTI n.º 05/2017, sob pena de desclassificação.
 - 11.1.4 Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.
 - 11.1.5 Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar para o item licitado, nos moldes do Anexo III deste Edital, o envio da proposta atualizada relativamente ao último lance ofertado/negociado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.1.6 A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 11.1.7 Para o encaminhamento da proposta atualizada relativamente ao último lance ofertado/negociado, a Licitante vencedora terá o prazo de 02 (duas) horas, para enviar os documentos, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 11.1.7.1 Para o envio da proposta atualizada serão considerados os procedimentos descritos nos itens 12.3.2 à 12.3.5 deste Edital.
- 11.2 A não apresentação da proposta atualizada no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.
- 11.3 Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.4 No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 11.5 A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 11.6 Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo Coren/SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 11.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.9 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.10 Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.11 Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:
- a) Não contenha a marca/fabricante e/ou o modelo/código/referência do produto ofertado; e/ou,
 - b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou,
 - c) Apresente preço que seja manifestadamente inexequível; e/ou,
 - d) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- e) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo Coren/SC.
- 11.12 Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.13 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 11.14 Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.15 Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no SICAF (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 12.3 deste Edital.
- 12.1.1 Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data de abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 12.2 No SICAF, serão observados:
- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) as contribuições para a Previdência Social – INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - c) a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
 - d) a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - e) o quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
 - f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren/SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

- 12.2.1 No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e será informado a data e horário do seu prosseguimento.

12.3 PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 020/2018 – Coren/SC

Página 11 de 67



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

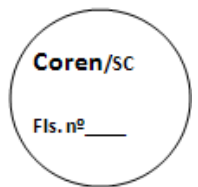
a) Serão verificados, ainda pelo Pregoeiro:

- a.1) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;
- a.2) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
- a.3) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
- a.4) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, nos termos do disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário – Tribunal de Contas da União);
- a.5) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4> (Orientação Normativa/SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016).

b) Serão exigidos, ainda, devendo ser apresentada pelas Licitantes a seguinte documentação:

b.1) **Qualificação Econômica-financeira:**

- b.1.1) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- b.1.2) Comprovação por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) iguais ou superiores a 1 (um).
- b.1.2.1) A Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- b.1.2.2) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

b.1.2.3) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

b.1.2) O registro da licitante no módulo “Qualificação Econômico-Financeira” do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 02, de 11/10/2010, supre a exigência do item b.1.2 e todos os seus subitens, acima, desde que constem lá as informações aqui exigidas e que as mesmas estejam atualizadas de acordo com o último exercício social exigível.

b.2) Qualificação Técnico-operacional:

b.2.1) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter, ou estar executando, contrato que tenha como objeto a prestação de serviço de “sistema de gestão ponto e - social”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

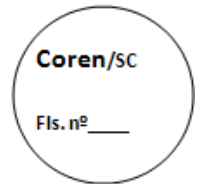
b.2.1.1) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

b.2.1.2) As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b.2.1.3) As Licitantes que forem proprietárias dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão apresentar documentação comprovando sua propriedade, com sua autenticidade reconhecida em cartório.

b.2.1.4) Caso as Licitantes forem parceiras comerciais credenciadas pelas empresas proprietárias dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão apresentar documentação emitida pelas empresas proprietárias confirmando seu credenciamento, com sua autenticidade reconhecida em cartório

b.2.1.5) As Licitantes deverão apresentar documento atestando que os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos atendem integralmente as especificações funcionais mínimas exigidas pelo Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

b.3) Habilitação Jurídica:

b.3.1) As Licitantes deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.3.1.1) O objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante, devendo apresentar Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), sob pena de inabilitação.

c) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda:

c.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos art. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42 §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) O comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c.5) O documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;

c.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

c.6.1) Ata de fundação;

c.6.2) Estatuto social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

c.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

c.6.4) Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais Extraordinárias;

c.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato em Assembléia Geral ou nas reuniões seccionais; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c.6.6) Ata de Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- c.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 12.3.1 A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 12.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulos deste Edital.
- 12.3.2 Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 12.3 “b” e “c” deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.
- 12.3.3 Os documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 12.3 “b” e “c” deste Edital também poderão ser encaminhados via fac-símile (48) 3224-9091, ou via e-mail licitacao@corensc.gov.br dentro do mesmo prazo de 02 (duas) hora, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.
- 12.3.4 Dentro do prazo de 02 (duas) hora poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.
- 12.3.5 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 12.3.6 Na hipótese prevista no item 12.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do Coren/SC.
- 12.3.7 O não envio dos documentos mencionados nas alíneas e subitens dos itens 12.3 “b” e “c” deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.
- 12.4 Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.4.1 Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios (encaminhados via fac-símile), ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitações na sede do Coren/SC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 12.5 Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 12.5.1 Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.5, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacao@corensc.gov.br dentro do prazo inicialmente concedido.
- 12.6 A não regularização da documentação nos termos do item 12.5 implicará:
- Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o artigo 81 da Lei n.º 8.666/1993; e
 - Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.
- 12.7 Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 12.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
- 12.8 Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.9 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.
- 12.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:
- Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa Licitante.
- 12.12.1 Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.
- 12.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 20.7, 20.15 e 20.16 deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante INABILITADA.
- 12.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do artigo 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 12.15 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.16 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.16.1 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.17 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 12.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o item licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

- 13.1 Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 13.1.1 Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.1.2 Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, sobre a admissibilidade de intenção de recurso. Sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.1.3 Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como admissível, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.
- 13.1.4 O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo a Presidente do Coren/SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 13.1.5 Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.
- 13.5 O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.
- 13.6 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 13.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do Coren/SC.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
 - 14.1.1 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública;
- 14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.3 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 14.4 O objeto deste Pregão será adjudicado para a Licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o Coren/SC e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.
- 15.2 Após a homologação do processo, o Coren/SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.
- 15.2.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Coren/SC.
- 15.3 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.
- 15.4 O Coren/SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 15.3 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.5 A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 15.3, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato.
- 15.6 Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:
- Enviar representante legal ao Departamento de Administração do Coren/SC, na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dela fizerem parte integrante;
 - No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contratado e toda a documentação deverão ser devolvidas, devidamente assinadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.), ou da confirmação de recebimento por *e-mail* com anexo do referido Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.7 O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.
- 15.7.1 Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 15.8 Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.
- 15.9 As demais disposições relativas à contratação encontram-se disciplinadas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta Contratual (**Anexo II**) em anexo.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo II).

17. DAS SANÇÕES

- 17.1 A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.2 Apresentar documento ou declaração falsa;
 - 17.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.4 Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
 - 17.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 17.1.6 Não manter a proposta;
 - 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.8 Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 17.2 Para os fins do item 17.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.3 As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo II) e no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:
- 18.1.1 Rubrica: 44.90.52.011 – Aquisições de Software;
 - 18.1.2 Rubrica: 33.90.39.002.027 – Serviço de Informática;
 - 18.1.3 Rubrica: 33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação..

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 19.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.
- 19.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (Exemplo: “Pedido de esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico n.º 020/2018”).
- 19.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.
- 19.7 Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no Coren/SC.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 20.2 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.3 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.5 À Presidente do Coren/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5.1 A anulação do Pregão induz à do Contrato.
- 20.5.2 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação.
- 20.7 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.8 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.
- 20.10 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 20.12 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 20.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 20.14 O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.15 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.
- 20.17 O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@corensc.gov.br e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.
- 20.18 A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:
- 20.18.1 Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do Coren/SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;
 - 20.18.2 Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;
 - 20.18.3 Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 20.19 Face à natureza de entidade autárquica federal do Coren/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 20.20 São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:
- 20.20.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 20.20.2 Anexo II A/B– Minuta do Contrato;
 - 20.20.3 Anexo III – Modelo Proposta Comercial;
 - 20.20.4 Anexo VI – Modelo Termo de Aceite.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC

Presidente Helga Regina Bresciani

Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025.926208/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018**

1. OBJETO GERAL

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros. Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico e manutenção além de manutenção evolutiva, aderentes à gestão pública, de acordo com as condições especificadas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social, incluindo prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante, implantação, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico e manutenção além de manutenção evolutiva, aderentes à gestão pública, de acordo com as condições especificadas neste termo de referência, se faz necessária para:

- a) Atender ao PPA 2018-2020 notadamente ao Projeto 1 - Gestão, OB-1, IE-2, qualificar o processo de trabalho para um atendimento acolhedor, ágil e resolutivo aos profissionais de Enfermagem;
- b) Atender a legislação em vigor notadamente a PEC Nº 72/2013 e ao Art. 2 do Decreto nº 8373/2014;
- c) Em decorrência do alto custo inicial de investimento com a aquisição do objeto, incluindo as demandas de instalação, migração dos dados, integração com outros sistemas além de treinamento, é cabível prever, antecipadamente, a vigência do contrato de suporte e manutenção por um prazo de 48 (quarenta e oito) meses, pois, pensar em um novo investimento do mesmo porte após o período de 12 (doze) meses torna-se inviável econômica e administrativamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 Se as empresas interessadas no certame forem proprietárias dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão apresentar documentação comprovando sua propriedade, com sua autenticidade reconhecida em cartório;
- 3.2 Se as empresas interessadas no certame forem parceiras comerciais credenciadas pelas empresas proprietárias dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão apresentar documentação emitida pelas empresas proprietárias confirmando seu credenciamento, com sua autenticidade reconhecida em cartório;
- 3.3 As empresas interessadas no certame deverão apresentar 1 (uma) ou mais declarações de outros conselhos de regulamentação profissional, que comprove o fornecimento dos Sistemas ou Módulos especificados neste termo de referência bem como que possuem contrato, em vigor, de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção;
- 3.3.1 A declaração e/ou declarações deverá ser emitida em nome das empresas interessadas no certame e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente, com identificação do nome e cargo do emissor, assinatura do emissor, telefone e e-mail para contato.
- 3.4 As empresas interessadas no certame deverão apresentar documento atestando que os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos atendem integralmente as especificações funcionais mínimas exigidas pelo termo de referência.

4. QUANTITATIVO

- 4.1 Deverão ser fornecidas licenças de uso, sem prazo de vencimento e pagas uma única vez, para os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços de instalação pela Contratada deverão ser realizados de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente através de aplicações, evitando a realização de procedimentos manuais para instalação e configuração do mesmo;
- 5.2 As tarefas de migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante e implantação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta adaptar os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, aos padrões e aos procedimentos existentes aos sistemas em uso pela Contratante;
- 5.2.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão se integrar, totalmente, ao Sistema de Folha de Pagamento da Contratante atualmente em uso, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pelo fornecedor atual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2.2 Os atual Sistema de Folha de Pagamento da Contratante - Módulo Rubi - é fornecido pela empresa Senior Sistemas;
- 5.2.3 A Contratada ficará responsável por todas as etapas de extração e gravação de dados, teste e conferência dos resultados;
- 5.2.4 Havendo inconsistências físicas ou lógicas durante a extração e gravação de dados referente ao sistema em uso pela Contratante, esta irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-las;
- 5.2.5 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão seguir a premissa onde, os cadastros de empregados e/ou colaboradores e seus históricos não poderão ser duplicados em outras tabelas; qualquer informação que os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos necessitarem, deverão realizar consultas nas tabelas do Sistema de Folha de Pagamento.
- 5.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante, um cronograma contendo o programa de treinamento para até 6 (seis) usuários, com a carga horária máxima de 20 (vinte) horas, que funcionarão como replicadores para os demais usuários da Contratante, devendo este conter os seguintes requisitos mínimos, para cada um dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos.
- Nome e objetivo de cada Sistema ou Módulo;
 - Conteúdo programático;
 - Carga horária para cada item do conteúdo programático e carga horária total de acordo com o especificado acima.
- 5.3.1 O treinamento dos usuários deverá ser realizado, presencialmente, na sede da Contratante, após a conclusão das etapas de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante e implantação;
- 5.3.2 Será disponibilizado pela Contratante o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para o treinamento;
- 5.3.3 Deverão ser entregues, fisicamente ou em forma de mídia, pela Contratada, os respectivos manuais e/ou tutoriais de utilização e operação com todas as especificações que possibilitem aos técnicos e usuários da Contratante, a plena utilização dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, em língua portuguesa (Brasil).
- 5.4 A Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção, durante toda a vigência do contrato considerando:
- Disponibilizando novas versões dos Sistemas ou Módulos fornecidos em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;
 - Esclarecendo questões relacionadas à operacionalização dos Sistemas ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Módulos fornecidos;

- Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos Sistemas ou Módulos Fornecidos;
- Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;
- Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos Sistemas ou Módulos fornecidos;
- Atualizando e disponibilizando documentação referente aos Sistemas ou Módulos fornecidos quando houver correções, melhorias e novas versões.

5.5 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira. A Contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades abaixo estarão disponíveis e as formas de acessá-las:

- 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;

5.6 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela abaixo, devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento estabelecido:

Tipo	Tempestividade	Prazo
Dúvida	Baixa	32 horas
	Média	24 horas
	Alta	16 horas
	Crítica	14 horas
Correção de Erros	Baixa	340 horas
	Média	153 horas
	Alta	68 horas
	Crítica	17 horas

5.6.1 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tipo	Baixa	Média	Alta	Crítica
Dúvida	Rotina não crítica	Rotina crítica do sistema	Pouco urgente em rotina crítica	Urgente em rotina crítica
Correção de Erros	Não causam danos aos processos e baixo impacto	Possibilitam execução dos processos através de contornos oferecidos, cujo impacto seja médio ou alto	Não existe um contorno aceitável mas, as operações podem continuar ainda que de modo restrito	Paralisação de todo sistema ou rotina crítica de negócio sem contorno

5.6.2 Para efeitos de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como "data e hora da abertura do chamado" a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como "data e hora da entrega" a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto;

5.6.3 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou;

5.6.4 Visando a acelerar a solução de problemas nos Sistemas ou Módulos fornecidos, a Contratante, dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada;

5.6.5 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.

5.7 Deverão constar das propostas das empresas interessadas no certame, o valor prévio correspondente a um banco de 80 (oitenta) horas meramente estimativas, denominado manutenção evolutiva, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, a serem utilizadas quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.8 Todos os serviços referentes à instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos e implantação deverão ser documentados pela Contratada e entregues a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante;
- 5.9 A Contratante poderá disponibilizar técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e usuários para subsidiar a Contratada na realização dos serviços contratados;
- 5.10 A Contratante irá proceder à verificação final de conformidade dos serviços prestados pela Contratada, emitindo termos de aceite, independentes, referentes tanto a parte dos usuários quanto a parte técnica;

6. REQUISITOS TÉCNICOS

- 6.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- Serem integrados entre si. Compreende-se como integrados entre si, o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um Sistema ou Módulo, inexistência de duplicação de entrada de dados de uso comum entre os Sistemas ou Módulos e troca de informações de forma automática entre os Sistemas ou Módulos;
 - Arquitetura operacional distribuída em, no mínimo, 3 (três) camadas;
 - Protocolo de comunicação de rede TCP/IP;
 - Sistema operacional Linux;
 - Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com base de dados centralizada;
 - Plataforma de linguagem Java ou .Net;
 - Sistema operacional cliente Windows 7 ou acima;
 - Interface de usuário (camada de apresentação) baseada em navegadores Microsoft Edge 42 / Microsoft EdgeHTML 17 ou acima, Mozilla Firefox 62.0 ou acima e Google Chrome 69.0 ou acima, 64bits;
 - Possibilidade de acesso aos Sistemas ou Módulos fornecidos através de VPNs;
 - Possuir interface gráfica de entrada e saída de dados padrão Windows, possibilitando a operação com ou sem mouse;
 - Habilitação das teclas "enter" ou "tab", podendo os usuários executar tarefas distintas, em uma única janela aberta, sem necessidade de navegar na barra de tarefas;
 - Controle de acesso integrável a Active Directory;
 - Controle de acesso através de "login" hierárquico de senhas com regras específicas de permissão de acesso por usuário ou grupos de usuários, considerando níveis de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atividades, campos e relatórios. As autorizações ou desautorizações de usuários deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do "login". As desautorizações de usuários não deverão impactar na permanência do "log" de atividades realizadas anteriormente a desautorização;

- n) Deverá operar por transações (ou formulários online) que, especializadamente, executem ou registrem a atividades administrativas disponíveis em toda rede, de forma centralizada. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente a partir de sua origem;
- o) Os dados inseridos pelos usuários deverão validados em tempo real;
- p) Permitir configurações por períodos, inclusão de informações dos gestores e assinaturas digitalizadas, dados de identificação e logos;
- q) Registrar em trilha de auditoria automática, os acessos e operações realizadas contendo, no mínimo, usuário, data, hora, conteúdo anterior e dados alterados;
- r) Em caso de falha operacional ou lógica, deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade do banco de dados;
- s) Garantir a integridade através de procedimentos de "backup" e "recovery" estabelecidos pela Contratante;
- t) O gerenciador de banco de dados deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários, não autorizados, efetuar consultas ou alterações em dados;
- u) Independentemente dos relatórios já incorporados ao sistema, permitir a criação de relatórios personalizados, através de ferramenta própria, com facilidade e flexibilidade;
- v) Permitir a geração de relatórios em tela, impressoras locais e remotas, nas extensões PDF além de permitir a importação de dados nos formatos TXT e CSV;
- w) Apresentar-se na língua portuguesa (Brasil).

6.2 A Contratada cujos Sistemas ou Módulos fornecidos não atendam aos requisitos técnicos especificados nos itens **d**, **e**, e **f** acima, deverá fornecer todos os recursos necessários à sua operação, sem custo adicional para o Contratante;

7. REQUISITOS FUNCIONAIS

7.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão atender, no mínimo, aos requisitos funcionais a seguir especificados:

SISTEMA OU MÓDULO DE GESTÃO DE PONTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- a) Tratar frequência, afastamentos e licenças;
- b) Coletar o registrado nos relógios de ponto de forma a atender ao que determina a Portaria 151O e as demais legislações vigentes;
- c) Realizar a apuração do ponto para empregados, podendo ser efetuado de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores;
- d) Permite períodos de apuração definidos pelo usuário;
- e) Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
- f) Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígido e móvel;
- g) Apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos (atestados) e de compensações;
- h) Controlar tolerâncias e limites de horas extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;
- i) Calcular horário noturno diferenciado por sindicato;
- j) Apurar horas de empregados sem horário definido;
- k) Calcular entradas, saídas e extras justificadas e/ou autorizadas;
- l) Controlar dias ou horas facultativos, sem desconto de horas para o colaborador;
- m) Controlar inter jornada e intra jornada nos cadastramentos;
- n) Apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas;
- o) Controlar banco de horas para compensações de extras e de faltas;
- p) Gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados;
- q) Tratar horas de sobreaviso e horas de prontidão;
- r) Fornecer informações gerenciais e operacionais referentes à frequência dos diversos departamentos da empresa;
- s) Fornecer relatórios de cartão de ponto com totais da apuração e dos eventos gerados para os colaboradores;
- t) Fornecer relatórios de quadro de horários dos períodos atual e/ou futuro;
- u) Fornecer gráficos e relatórios estatísticos da apuração;
- v) Permitir a realização de acerto individual e/ou somente pelas exceções do período;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- w) Permitir a aplicação de advertência aos colaboradores que possuírem mais incidentes de ponto;
- x) Fornecer relatório das exceções da apuração para abono do ponto;
- y) Fornecer relatório de auditoria da apuração e dos abonos realizados;
- z) Controlar a autorização das horas extras, separando as horas não autorizadas;

SISTEMA OU MÓDULO E-SOCIAL

Todos os conteúdos a seguir descritos deverão atender a legislação e obrigações referentes à esfera federal, inclusive estar de acordo com a legislação que instituiu o e-Social e suas atualizações.

BENEFÍCIOS – PLANOS DE SAÚDE

- a) Assistência Médica;
- b) Assistência Odontológica;
- c) Permitir o cálculo dos valores dos benefícios diretos dos empregados e/ou de seus dependentes;
- d) Permitir a parametrização de regras diferenciadas para apuração automática dos valores relativos à parte do empregado e da contratante para cada benefício direto;
- e) Permitir a suspensão e/ou proporcionalidade do cálculo de benefícios diretos em função de admissões, afastamentos, licenças, férias, faltas, atrasos e rescisões;
- f) Permitir a importação de arquivo gerado pela operadora do plano de saúde, com os valores de co-participação mensal para desconto no Sistema de Folha de Pagamento.

SEGURANÇA DO TRABALHO

- a) Tratar todos os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), permitindo o mapeamento por área, empregado e/ou colaborador, medidas, modelos, vencimento, fornecedores e treinamentos relacionados ao uso correto dos mesmos;
- b) Contemplar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) , identificando as áreas e atividades de risco, agentes de risco, EPI e exames relacionados ao agente, fontes geradoras, histórico dos laudos, possíveis danos e plano de prevenção;
- c) Registrar e manter o histórico de acidentes de trabalho e os respectivos CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) permitindo a geração de relatórios e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

gráficos sobre a natureza dos acidentes, freqüência e meses de maior incidência, tempo no cargo e dias perdidos, e custos envolvidos por acidente de trabalho;

- d) Permitir o registro e monitoramento das informações sobre insalubridade e periculosidade conforme previsto no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) por área, unidade, grau e tipo de risco, funções;
- e) Permitir a elaboração e controle de mapas de risco por unidade, área, local e/ou setor;
- f) Gerar e manter o histórico do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) atualizado a partir do LTCAT, transferências de local e descrições de cargos e funções e CAT;
- g) Fazer integração automática das informações dos riscos constantes no LTCAT com a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);
- h) Permitir o registro dos incidentes, acidentes e doenças ocupacionais dos empregados e/ou colaboradores;
- i) Permitir o registro e emissão das CAT;
- j) Permitir o registro e o controle das ocorrências (Investigação de Incidentes e/ou Acidentes -Árvore de Causas);
- k) Emitir a relação de ocorrências de incidentes e/ou acidentes de trabalho;
- l) Emitir o Quadro III da Norma Regulamentadora 4 -Acidentes com Vítimas;
- m) Emitir o Quadro VI da Norma Regulamentadora 4-Acidentes sem Vítimas;
- n) Emitir o PPP;
- o) Permitir o registro de reconhecimento de riscos ambientais;
- p) Permitir o registro das avaliações de exposição a riscos;
- q) Permitir o registro, controle de distribuição e controle da manutenção de equipamentos de segurança individual;
- r) Emitir os comprovantes de distribuição dos EPI;
- s) Controlar a necessidade de EPI por área, função e atividade;
- t) Integrar, de forma nativa, com os módulos de movimentação de colaboradores, freqüência, afastamentos e pagamentos;
- u) Viabilizar a definição e criação do GHE (Grupo Homogêneo de Exposição), possibilitando o controle de grupo de empregados e/ou colaboradores expostos a riscos de forma semelhante, independente de setor, área, local ou cargo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

MEDICINA OCUPACIONAL

- a) Gerar e controlar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) a partir do LTCAT, PPRA e AET (Análise Ergonômica do Trabalho), emitindo alerta de vencimento;
- b) Emitir a lista de empregados e/ou colaboradores com convocações não atendidas;
- c) Gerenciar todos os atendimentos médicos no ambulatório da empresa de natureza ocupacional, agendamento de consultas e exames, registro do resultado de exames e ASOS (Atestados de Saúde Ocupacional);
- d) Registrar e controlar, mantendo histórico, os resultados e pareceres dos exames definidos no PCMSO e complementares, tanto os periódicos como os admissionais, retomo do afastamento, transferência de local, cargo ou função e acompanhamento pós-demissão bem como relatório anual;
- e) Gerar automaticamente solicitação de consultas e exames para os exames vencidos e a vencer, considerando retomo de afastamento, transferência de local, cargo ou função e acompanhamento pós-demissão;
- f) Gerar automaticamente a solicitação de exames admissionais;
- g) Controlar todos os procedimentos durante e após a audiometria tais como os resultados por frequência (aérea e óssea);
- h) Manter o prontuário clínico eletrônico de cada profissional (empregado, colaborador, dependente, candidato, etc.), registrando seus antecedentes pessoais, familiares e profissionais, deficiências físicas ou mentais, atendimentos médicos, exames realizados e imagens, etc., de forma histórica;
- i) Permitir o agendamento, registro e controle dos atendimentos médicos aos empregados e/ou colaboradores;
- j) Permitir o planejamento de convocações dos empregadores e/ou colaboradores para exames médicos;
- k) Permitir o registro dos resultados dos exames médicos dos empregados e/ou colaboradores;
- l) Emitir os ASOS;
- m) Emitir a lista de empregados e/ou colaboradores com consultas a vencer;
- n) Permitir o uso de tabelas do CID (Código Internacional de Doenças) e tabela CBHPM (Classificação Brasileira de Hierarquia e Procedimentos Médicos);
- o) Permitir o controle do PCMSO, utilizando o conceito de GHE.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8. LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços deverão ser executados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado a Avenida Mauro Ramos, 224 - 7º andar, Centro, Florianópolis;
- 8.2 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08h00 as 17h00, período que compreende o horário de funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Caso os serviços tenham que ultrapassar o horário acima estabelecido, deverá ter autorização prévia do Fiscal do Contrato.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Os prazo de execução dos serviços não deverá ser maior que 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

10. PESQUISA DE PREÇO

- 10.1 Para a composição do valor máximo a ser pago pelo fornecimento do objeto licitado, buscou-se no mercado propostas de empresas especializadas, conforme conteúdo das propostas anexas, resumidas na tabela a seguir;

Item	Descrição	Proposta I	Proposta II	Proposta III	Custo Médio
01	Licenças de uso (100 cada) Gestão de Ponto Eletrônico e-Social	6.231,00 5.418,00 903,00	3.667,00 3.202,00 465,00	5.818,85 4.853,00 965,85	5.238,95
02	Instalação, migração dos dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante (mínimo 300 horas)	75.900,00	69.000,00	92.000,00	78.966,66
03	Treinamento (20 horas)	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00
04	Acompanhamento após implantação (20 horas)	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00
05	Suporte técnico e manutenção (12 meses)	3.060,00	2.472,00	3.191,40	2.907,80
06	Manutenção evolutiva (80 horas)	18.400,00	18.400,00	18.400,00	18.400,00
VALOR DOS ITENS (1+2+3+4).....					93.405,61
VALOR DOS ITENS (5+6).....					21.307,80
VALOR MÁXIMO.....					114.713,41



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11. PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1 Na proposta de preço, de acordo com modelo constante do Anexo II, deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto licitado bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado;
- 11.2 A omissão de qualquer custo ou despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo ser pleiteado o acréscimo após o início do certame;
- 11.3 O prazo de validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da apresentação, devendo este prazo constar da proposta. Caso este prazo não esteja indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias úteis.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos para contratação do objeto licitado serão próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento 2018.

13. DO ACRESCIMO

- 13.1 Deverá ser previsto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do §1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, para o caso de ampliação do fornecimento do objeto licitado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento correspondente às licenças de uso, será realizado 15 (quinze) dias após a instalação do objeto licitado;
- 14.2 O pagamento correspondente aos serviços de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante, treinamento e acompanhamento após implantação, será realizado após a conclusão dos serviços e da emissão do Termo de Aceitação;
- 14.3 O pagamento correspondente ao suporte técnico e manutenção, terá início ao mês subsequente a emissão do Termo de Aceitação.

15. VISTORIA TÉCNICA

- 15.1 As empresas interessadas no certame, caso seja do interesse, poderão agendar visita técnica para verificar as condições, rotinas e sistemas ou módulos em uso pela Contratante, no local onde os serviços serão realizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

15.2 O agendamento deverá ser previamente solicitado através do e-mail licitacao@corensc.gov.br, devendo a vistoria ser realizada até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do certame.

16. PROVA DE CONCEITO

- 16.1 A empresa licitante classificada em primeiro lugar no certame será convocada para em, no máximo, 3 (três) dias úteis, apresentar o objeto licitado de modo que possa ser identificado pela Contratante o atendimento dos requisitos funcionais mínimos especificados;
- 16.2 Caso na apresentação seja verificado o não atendimento aos requisitos mínimos especificados, a empresa licitante classificada em primeiro lugar no certame será desclassificada;
- 16.3 Se a empresa licitante classificada em primeiro lugar no certame não atender aos requisitos mínimos especificados, será examinada a documentação das empresas classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda aos requisitos mínimos especificados;
- 16.4 Após a prova de conceito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa licitante que atender aos requisitos mínimos especificados aprovados na prova de conceito, deverá apresentar um cronograma prévio de trabalho, contemplando o detalhamento das atividades e prazos para o fornecimento do objeto licitado, considerando o especificado no termo de referência;

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1 O acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do objeto licitado serão realizados conjuntamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de enfermagem de Santa Catarina.

18. ACEITE TÉCNICO

- 18.1 Os fornecimento do objeto licitado será aceito através da emissão do Termo de Aceitação - Anexo III, de acordo com os seguintes critérios:
- Desde que estejam dentro dos requisitos técnicos especificados;
 - Desde que estejam em consonância com os requisitos funcionais mínimos especificados;
 - Desde que seja cumprido todo o especificado no Temo de Referência.
- 18.2 O Termo de Aceitação será emitido pela Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 Serão celebrados 02 (dois) contratos, a saber:

- Contrato de duração de 60 (sessenta) meses, mas que se extingue após a conclusão dos serviços realizados, com aceite técnico emitido pela Contratante. Estarão descritas neste contrato as condições e obrigações para licenças de uso, instalação, migração dos dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante, treinamento e acompanhamento após implantação;
- Contrato de duração de 48 (quarenta e oito) meses, conforme justificativa constante do Item 2. c, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, onde estarão descritas as condições e obrigações referentes aos serviços de suporte técnico e manutenção e manutenção evolutiva, com previsão de reajustes a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

20. FISCAL DO CONTRATO

- 20.1 O fiscal do contrato será a Assessora de Recursos Humanos, Sra. Kátia dos Passos;
- 20.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todo o especificado no Termo de Referência;
- 20.3 A existência dessa fiscalização, não exime a Contratada de qualquer responsabilidade sobre erros e/ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas.

21. DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 21.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;
- 21.2 A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratada.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 Prestar atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;
- 22.2 Cumprir os prazos e formas de execução dos serviços conforme descrito no termo de referência;
- 22.3 Possuir quadro técnico capacitado para a prestação do serviço contratado;
- 22.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
- 22.5 Não transferir para outrem, o todo ou parte, da execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 22.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;
- 23.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 23.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 23.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 23.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 23.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;
- 23.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;

24. SANÇÕES

- 24.1 Com fundamento no Art. 7º da Lei Nº 10520/2002 e no Art. 28º do Decreto Nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais à Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta que:
- 24.1.1 Não celebrar o contrato;
- 24.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentos falsos;
- 24.1.3 Ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- 24.1.4 Não manter o conteúdo da proposta apresentada;
- 24.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.7 Cometer fraude fiscal.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

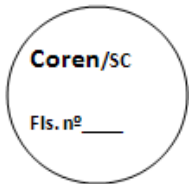
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Nenhum interessado poderá participar do certame representando mais de uma empresa fornecedora do objeto licitado;
- 25.2 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto licitado ser executado por uma única pessoa jurídica;
- 25.3 Todas as despesas para realização das atividades constantes desta especificação deverão correr por conta da Contratada;
- 25.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame;
- 25.5 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes;
- 25.6 A Contratada, em caso de finalização de suas atividades, deverá disponibilizar, sem custo para a Contratante, todos os programas fonte e toda a documentação referente ao objeto licitado em sua versão, no mínimo, igual a aquela em utilização pela Contratante na finalização de suas atividades;
- 25.7 A Contratada deverá disponibilizar a Contratante, acesso à estrutura de dados e aos dados do banco de dados visando consultas, seleção de dados e criação de relatórios dentro dos critérios de segurança existentes.

João Luiz B. Giamattey
Assessor de Planejamento e Segurança da Informação
Chefe do DTI

Katia Passos
Assessor Gestão de Pessoas
CRP/SC1204292



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II.A - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025.926208/2018

CONTRATO N.º XXX/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

PREPOSTO:, cargo, inscrito no CPF sob n.º, telefone, e-mail

FISCAIS DE CONTRATO: Katia dos Passos, Assessor de Gestão e Pessoas, inscrita no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, telefone (48) 3224-9091 – ramal 227, e-mail katia.passos@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2018, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão de Ponto e e-Social para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 025.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros.
- 1.2 Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e manutenção evolutiva.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedecerá aos seguintes valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
01	Suporte técnico e manutenção (12 meses).	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
02	Manutenção evolutiva (80 horas)	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....		R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

Cláusula 3ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

4.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito), com previsão de reajustes a cada 12 (doze) meses pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1 A Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção, durante toda a vigência do contrato considerando:

- 6.1.1 Disponibilizando novas versões dos Sistemas ou Módulos fornecidos em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;
- 6.1.2 Esclarecendo questões relacionadas à operacionalização dos Sistemas ou Módulos fornecidos;
- 6.1.3 Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos Sistemas ou Módulos Fornecidos;
- 6.1.4 Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.5 Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento dos Sistemas ou Módulos fornecidos;
- 6.1.6 Atualizando e disponibilizando documentação referente aos Sistemas ou Módulos fornecidos quando houver correções, melhorias e novas versões.
- 6.2 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira. A Contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades abaixo estarão disponíveis e as formas de acessá-las:
- 6.2.1 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- 6.2.2 E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- 6.2.3 Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção.
- 6.3 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela abaixo, devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento estabelecido:

Tipo	Tempestividade	Prazo
Dúvida	Baixa Média Alta Crítica	32 horas 24 horas 16 horas 14 horas
Correção de Erros	Baixa Média Alta Crítica	340 horas 153 horas 68 horas 17 horas

- 6.4 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:

Tipo	Baixa	Média	Alta	Crítica
Dúvida	Rotina não crítica	Rotina crítica do sistema	Pouco urgente em rotina crítica	Urgente em rotina crítica

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Correção de Erros	Não causam danos aos processos e baixo impacto	Possibilitam execução dos processos através de contornos oferecidos, cujo impacto seja médio ou alto	Não existe um contorno aceitável mas, as operações podem continuar ainda que de modo restrito	Paralisação de todo sistema ou rotina crítica de negócio sem contorno
-------------------	--	--	---	---

- 6.5 Para efeitos de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como "data e hora da abertura do chamado" a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como "data e hora da entrega" a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto;
- 6.6 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou;
- 6.7 Visando a acelerar a solução de problemas nos Sistemas ou Módulos fornecidos, a Contratante, dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada;
- 6.8 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.
- 6.9 O valor correspondente ao itens 2 do Contrato, denominado manutenção evolutiva, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, a serem utilizadas quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento dos serviços de suporte técnico e manutenção, terá início ao mês subsequente a emissão do Termo de Aceitação;
- 7.2 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 7.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 12.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

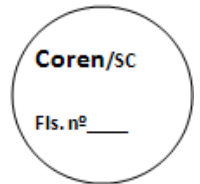
VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 8ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para contratação do objeto licitado serão próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2018.

Cláusula 9ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do objeto licitado serão realizados conjuntamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 9.2 O fiscal do contrato será a Assessora de Recursos Humanos, Sra. Kátia dos Passos;
- 9.3 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todo o especificado no Termo de Referência;
- 9.4 A existência dessa fiscalização, não exime a Contratada de qualquer responsabilidade sobre erros e/ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 10.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;
- 10.2 A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratada.

Cláusula 11ª DO PREPOSTO

- 11.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 11.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 11.4 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto;
- 11.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 12ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 12.1 Constituem-se obrigações da Contratada:
 - 12.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;
 - 12.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;
 - 12.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
 - 12.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
 - 12.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;
 - 12.1.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e complementos.

Cláusula 13ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

13.1 Constituem-se obrigações da Contratante:

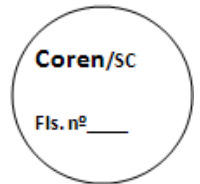
- 13.1.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;
- 13.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 13.1.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 13.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 13.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 13.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;
- 13.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 13.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

- 14.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal.

- 14.2 Para os fins do item 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 15ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

1) _____

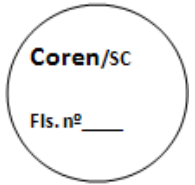
Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO II.B - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025.926208/2018

CONTRATO N.º XXX/2018

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP:, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

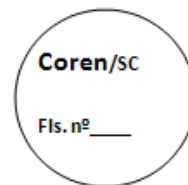
PREPOSTO:, cargo, inscrito no CPF sob n.º, telefone, e-mail

FISCAIS DE CONTRATO: Katia dos Passos, Assessor de Gestão e Pessoas, inscrita no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, telefone (48) 3224-9091 – ramal 227, e-mail katia.passos@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2018, Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão de Ponto e e-Social para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 025.926208/2018.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros.
- 1.2 Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante, treinamento, acompanhamento após implantação.
- 1.3 O Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, mas que se extingue após a conclusão dos serviços realizados, com o aceite técnico emitido pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedecerá aos seguintes valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO
01	Licenças de uso (100 cada) Gestão de Ponto Eletrônico e-Social	R\$ X.XXX,XX
02	Instalação, migração dos dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante (mínimo 300 horas)	R\$ XX.XXX,XX
03	Treinamento (20 horas)	R\$ X.XXX,XX
04	Acompanhamento após implantação (20 horas)	R\$ X.XXX,XX
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....		R\$ XX.XXX,XX

Cláusula 5ª DOS REAJUSTES

5.1 O valor não sofrerá reajuste considerando o prazo de execução do objeto licitado de até 12 (doze) meses.

Cláusula 6ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DO QUANTITATIVO

7.1 A Contratada deverá fornecer licenças de uso, sem prazo de vencimento e pagas uma única vez, para os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos.

Cláusula 8ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS

8.1 Os serviços de instalação pela Contratada deverão ser realizados de forma padronizada e parametrizada, preferencialmente através de aplicações, evitando a realização de procedimentos manuais para instalação e configuração do mesmo.

8.2 As tarefas de migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante e implantação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta adaptar os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, aos padrões e aos procedimentos existentes aos sistemas em uso pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão se integrar, totalmente, ao Sistema de Folha de Pagamento da Contratante atualmente em uso, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos pelo fornecedor atual;
 - 8.2.2 O atual Sistema de Folha de Pagamento da Contratante - Módulo Rubi - é fornecido pela empresa Senior Sistemas
 - 8.2.3 A Contratada ficará responsável por todas as etapas de extração e gravação de dados, teste e conferência dos resultados;
 - 8.2.4 Havendo inconsistências físicas ou lógicas durante a extração e gravação de dados referente ao sistema em uso pela Contratante, esta irá definir os procedimentos a serem tomados para solucioná-las;
 - 8.2.5 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão seguir a premissa onde, os cadastros de empregados e/ou colaboradores e seus históricos não poderão ser duplicados em outras tabelas; qualquer informação que os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos necessitem, deverão realizar consultas nas tabelas do Sistema de Folha de Pagamento.
- 8.3 A Contratada deverá apresentar à Contratante, um cronograma contendo o programa de treinamento para até 6 (seis) usuários, com a carga horária máxima de 20 (vinte) horas, que funcionarão como replicadores para os demais usuários da Contratante, devendo este conter os seguintes requisitos mínimos, para cada um dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos:
- 8.3.1 Nome e objetivo de cada Sistema ou Módulo;
 - 8.3.2 Conteúdo programático;
 - 8.3.3 Carga horária para cada item do conteúdo programático e carga horária total de acordo com o especificado acima.
- 8.4 O treinamento dos usuários deverá ser realizado, presencialmente, na sede da Contratante, após a conclusão das etapas de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante e implantação;
- 8.5 Será disponibilizado pela Contratante o espaço físico, infraestrutura e recursos necessários para o treinamento;
- 8.6 Deverão ser entregues, fisicamente ou em forma de mídia, pela Contratada, os respectivos manuais e/ou tutoriais de utilização e operação com todas as especificações que possibilitem aos técnicos e usuários da Contratante, a plena utilização dos Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, em língua portuguesa (Brasil);
- 8.7 Todos os serviços referentes à instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos e implantação deverão ser documentados pela Contratada e entregues a equipe técnica do Departamento de Tecnologia da Informação da Contratante;
- 8.8 A Contratante poderá disponibilizar técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação e usuários para subsidiar a Contratada na realização dos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.9 A Contratante irá proceder à verificação final de conformidade dos serviços prestados pela Contratada, emitindo termos de aceite, independentes, referentes tanto a parte dos usuários quanto a parte técnica.

Cláusula 9ª REQUISITOS TÉCNICOS

- 9.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos deverão obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:
- 9.1.1 Serem integrados entre si. Compreende-se como integrados entre si, o conceito de evitar a replicação de tarefas em mais de um Sistema ou Módulo, inexistência de duplicação de entrada de dados de uso comum entre os Sistemas ou Módulos e troca de informações de forma automática entre os Sistemas ou Módulos;
 - 9.1.2 Arquitetura operacional distribuída em, no mínimo, 3 (três) camadas;
 - 9.1.3 Protocolo de comunicação de rede TCP/IP;
 - 9.1.4 Sistema operacional Linux;
 - 9.1.5 Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com base de dados centralizada;
 - 9.1.6 Plataforma de linguagem Java ou .Net;
 - 9.1.7 Sistema operacional cliente Windows 7 ou acima;
 - 9.1.8 Interface de usuário (camada de apresentação) baseada em navegadores Microsoft Edge 42 / Microsoft EdgeHTML 17 ou acima, Mozilla Firefox 62.0 ou acima e Google Chrome 69.0 ou acima, 64bits;
 - 9.1.9 Possibilidade de acesso aos Sistemas ou Módulos fornecidos através de VPNs;
 - 9.1.10 Possuir interface gráfica de entrada e saída de dados padrão Windows, possibilitando a operação com ou sem mouse;
 - 9.1.11 Habilitação das teclas "enter" ou "tab", podendo os usuários executar tarefas distintas, em uma única janela aberta, sem necessidade de navegar na barra de tarefas;
 - 9.1.12 Controle de acesso integrável a Active Directory;
 - 9.1.13 Controle de acesso através de "login" hierárquico de senhas com regras específicas de permissão de acesso por usuário ou grupos de usuários, considerando níveis de atividades, campos e relatórios. As autorizações ou desautorizações de usuários deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do "login". As desautorizações de usuários não deverão impactar na permanência do "log" de atividades realizadas anteriormente a desautorização;
 - 9.1.14 Deverá operar por transações (ou formulários online) que, especialmente, executem ou registrem a atividades administrativas disponíveis em toda rede, de forma centralizada. Isto significa que cada dado deverá ser recolhido uma única vez, diretamente a partir de sua origem;
 - 9.1.15 Os dados inseridos pelos usuários deverão validados em tempo real;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.1.16 Permitir configurações por períodos, inclusão de informações dos gestores e assinaturas digitalizadas, dados de identificação e logoss;
 - 9.1.17 Registrar em trilha de auditoria automática, os acessos e operações realizadas contendo, no mínimo, usuário, data, hora, conteúdo anterior e dados alterados;
 - 9.1.18 Em caso de falha operacional ou lógica, deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade do banco de dados;
 - 9.1.19 Garantir a integridade através de procedimentos de "backup" e "recovery" estabelecidos pela Contratante;
 - 9.1.20 O gerenciador de banco de dados deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários, não autorizados, efetuar consultas ou alterações em dados;
 - 9.1.21 Independentemente dos relatórios já incorporados ao sistema, permitir a criação de relatórios personalizados, através de ferramenta própria, com facilidade e flexibilidade;
 - 9.1.22 Permitir a geração de relatórios em tela, impressoras locais e remotas, nas extensões PDF além de permitir a importação de dados nos formatos TXT e CSV;
- 9.2 A Contratada cujos Sistemas ou Módulos fornecidos não atendam aos requisitos técnicos especificados nos itens **7.1.4**, **7.1.5** e **7.1.6** acima, deverá fornecer todos os recursos necessários à sua operação, sem custo adicional para o Contratante.

Cláusula 10ª REQUISITOS FUNCIONAIS

- 10.1 Os Sistemas ou Módulos a serem fornecidos, deverão atender, no mínimo, aos requisitos funcionais a seguir especificados:

SISTEMA OU MÓDULO DE GESTÃO DE PONTO

- 10.1.1 Tratar frequência, afastamentos e licenças;
- 10.1.2 Coletar o registrado nos relógios de ponto de forma a atender ao que determina a Portaria 1510 e as demais legislações vigentes;
- 10.1.3 Realizar a apuração do ponto para empregados, podendo ser efetuado de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores;
- 10.1.4 Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
- 10.1.5 Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígido e móvel;
- 10.1.6 Apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos (atestados) e de compensações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.7 Controlar tolerâncias e limites de horas extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas, bem como administrar horários flexíveis;
- 10.1.8 Calcular horário noturno diferenciado por sindicato;
- 10.1.9 Apurar horas de empregados sem horário definido;
- 10.1.10 Calcular entradas, saídas e extras justificadas e/ou autorizadas;
- 10.1.11 Controlar dias ou horas facultativos, sem desconto de horas para o colaborador;
- 10.1.12 Controlar inter jornada e intra jornada nos cadastramentos;
- 10.1.13 Apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas;
- 10.1.14 Controlar banco de horas para compensações de extras e de faltas;
- 10.1.15 Gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados;
- 10.1.16 Tratar horas de sobreaviso e horas de prontidão;
- 10.1.17 Fornecer informações gerenciais e operacionais referentes à frequência dos diversos departamentos da empresa;
- 10.1.18 Fornecer relatórios de cartão de ponto com totais da apuração e dos eventos gerados para os colaboradores;
- 10.1.19 Fornecer relatórios de quadro de horários dos períodos atual e/ou futuro;
- 10.1.20 Fornecer gráficos e relatórios estatísticos da apuração;
- 10.1.21 Permitir a realização de acerto individual e/ou somente pelas exceções do período;
- 10.1.22 Permitir a aplicação de advertência aos colaboradores que possuem mais incidentes de ponto;
- 10.1.23 Fornecer relatório das exceções da apuração para abono do ponto;
- 10.1.24 Fornecer relatório de auditoria da apuração e dos abonos realizados;
- 10.1.25 Controlar a autorização das horas extras, separando as horas não autorizadas;

SISTEMA OU MÓDULO E-SOCIAL

- 10.1.26 Todos os conteúdos a seguir descritos deverão atender a legislação e obrigações referentes à esfera federal, inclusive estar de acordo com a legislação que instituiu o e-Social e suas atualizações.

BENEFÍCIOS – PLANOS DE SAÚDE

- 10.1.27 Assistência Médica;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.28 Assistência Odontológica;
- 10.1.29 Permitir o cálculo dos valores dos benefícios diretos dos empregados e/ou de seus dependentes;
- 10.1.30 Permitir a parametrização de regras diferenciadas para apuração automática dos valores relativos à parte do empregado e da contratante para cada benefício direto;
- 10.1.31 Permitir a suspensão e/ou proporcionalidade do cálculo de benefícios diretos em função de admissões, afastamentos, licenças, férias, faltas, atrasos e rescisões;
- 10.1.32 Permitir a importação de arquivo gerado pela operadora do plano de saúde, com os valores de co-participação mensal para desconto no Sistema de Folha de Pagamento.

SEGURANÇA DO TRABALHO

- 10.1.33 Tratar todos os tipos de EPI (Equipamento de Proteção Individual), permitindo o mapeamento por área, empregado e/ou colaborador, medidas, modelos, vencimento, fornecedores e treinamentos relacionados ao uso correto dos mesmos;
- 10.1.34 Contemplar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) , identificando as áreas e atividades de risco, agentes de risco, EPI e exames relacionados ao agente, fontes geradoras, histórico dos laudos, possíveis danos e plano de prevenção;
- 10.1.35 Registrar e manter o histórico de acidentes de trabalho e os respectivos CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho) permitindo a geração de relatórios e gráficos sobre a natureza dos acidentes, frequência e meses de maior incidência, tempo no cargo e dias perdidos, e custos envolvidos por acidente de trabalho;
- 10.1.36 Permitir o registro e monitoramento das informações sobre insalubridade e periculosidade conforme previsto no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) por área, unidade, grau e tipo de risco, funções;
- 10.1.37 Permitir a elaboração e controle de mapas de risco por unidade, área, local e/ou setor;
- 10.1.38 Gerar e manter o histórico do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) atualizado a partir do LTCAT, transferências de local e descrições de cargos e funções e CAT;
- 10.1.39 Fazer integração automática das informações dos riscos constantes no LTCAT com a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.40 Permitir o registro dos incidentes, acidentes e doenças ocupacionais dos empregados e/ou colaboradores;
- 10.1.41 Permitir o registro e emissão das CAT;
- 10.1.42 Permitir o registro e o controle das ocorrências (Investigação de Incidentes e/ou Acidentes -Árvore de Causas);
- 10.1.43 Emitir a relação de ocorrências de incidentes e/ou acidentes de trabalho;
- 10.1.44 Emitir o Quadro III da Norma Regulamentadora 4 -Acidentes com Vítimas;
- 10.1.45 Emitir o Quadro VI da Norma Regulamentadora 4-Acidentes sem Vítimas;
- 10.1.46 Emitir o PPP;
- 10.1.47 Permitir o registro de reconhecimento de riscos ambientais;
- 10.1.48 Permitir o registro das avaliações de exposição a riscos;
- 10.1.49 Permitir o registro, controle de distribuição e controle da manutenção de equipamentos de segurança individual;
- 10.1.50 Emitir os comprovantes de distribuição dos EPI;
- 10.1.51 Controlar a necessidade de EPI por área, função e atividade;
- 10.1.52 Integrar, de forma nativa, com os módulos de movimentação de colaboradores, frequência, afastamentos e pagamentos;
- 10.1.53 Viabilizar a definição e criação do GHE (Grupo Homogêneo de Exposição), possibilitando o controle de grupo de empregados e/ou colaboradores expostos a riscos de forma semelhante, independente de setor, área, local ou cargo.

MEDICINA OCUPACIONAL

- 10.1.54 Gerar e controlar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) a partir do LTCAT, PPRA e AET (Análise Ergonômica do Trabalho), emitindo alerta de vencimento;
- 10.1.55 Emitir a lista de empregados e/ou colaboradores com convocações não atendidas;
- 10.1.56 Gerenciar todos os atendimentos médicos no ambulatório da empresa de natureza ocupacional, agendamento de consultas e exames, registro do resultado de exames e ASOS (Atestados de Saúde Ocupacional);
- 10.1.57 Registrar e controlar, mantendo histórico, os resultados e pareceres dos exames definidos no PCMSO e complementares, tanto os periódicos como os admissionais, retomo do afastamento, transferência de local, cargo ou função e acompanhamento pós-demissão bem como relatório anual;
- 10.1.58 Gerar automaticamente solicitação de consultas e exames para os exames vencidos e a vencer, considerando retomo de afastamento, transferência de local, cargo ou função e acompanhamento pós-demissão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.59 Gerar automaticamente a solicitação de exames admissionais;
- 10.1.60 Controlar todos os procedimentos durante e após a audiometria tais como os resultados por freqüência (aérea e óssea);
- 10.1.61 Manter o prontuário clínico eletrônico de cada profissional (empregado, colaborador, dependente, candidato, etc.), registrando seus antecedentes pessoais, familiares e profissionais, deficiências físicas ou mentais, atendimentos médicos, exames realizados e imagens, etc., de forma histórica;
- 10.1.62 Permitir o agendamento, registro e controle dos atendimentos médicos aos empregados e/ou colaboradores;
- 10.1.63 Permitir o planejamento de convocações dos empregadores e/ou colaboradores para exames médicos;
- 10.1.64 Permitir o registro dos resultados dos exames médicos dos empregados e/ou colaboradores;
- 10.1.65 Emitir os ASOS;
- 10.1.66 Emitir a lista de empregados e/ou colaboradores com consultas a vencer;
- 10.1.67 Permitir o uso de tabelas do CID (Código Internacional de Doenças) e tabela CBHPM (Classificação Brasileira de Hierarquia e Procedimentos Médicos);
- 10.1.68 Permitir o controle do PCMSO, utilizando o conceito de GHE.

Cláusula 11ª LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços deverão ser executados na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado a Avenida Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis.
- 11.2 Os serviços deverão ser executados em dias úteis, no horário das 08h00 as 17h00, período que compreende o horário de funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. Caso os serviços tenham que ultrapassar o horário acima estabelecido, deverá ter autorização prévia do Fiscal do Contrato.

Cláusula 12ª PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os prazos de execução dos serviços não deverá ser maior que 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª ACEITE TÉCNICO

- 13.1 O fornecimento do objeto licitado será aceito através da emissão do Termo de Aceitação (Anexo IV), de acordo com os seguintes critérios:
- 13.1.1 Desde que estejam dentro dos requisitos técnicos especificados;
 - 13.1.2 Desde que estejam em consonância com os requisitos funcionais mínimos especificados;
 - 13.1.3 Desde que seja cumprido todo o especificado no Termo de Referência.
- 13.2 O Termo de Aceitação será emitido pela Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 14ª DOS PAGAMENTOS

- 14.1 O pagamento correspondente às licenças de uso, será realizado 15 (quinze) dias após a instalação do objeto licitado;
- 14.2 O pagamento dos serviços de instalação, migração de dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante, treinamento e acompanhamento após implantação, será realizado após a conclusão dos serviços e da emissão do Termo de Aceitação;
- 14.3 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratada e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 14.4 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 14.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 14.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 14.7 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 12.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 15ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

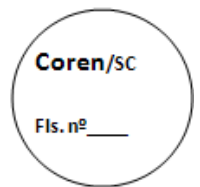
- 15.1 Os recursos para contratação do objeto licitado serão próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2018.

Cláusula 16ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento do objeto licitado serão realizados conjuntamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação e a Assessoria de Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 16.2 O fiscal do contrato será a Assessora de Recursos Humanos, Sra. Kátia dos Passos;
- 16.3 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todo o especificado no Termo de Referência;
- 16.4 A existência dessa fiscalização, não exime a Contratada de qualquer responsabilidade sobre erros e/ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas;

Cláusula 17ª DO SIGILO E PROPRIEDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 17.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade da Contratante;
- 17.2 A Contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 18ª DO PREPOSTO

- 18.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas;
- 18.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece artigo 68 da Lei n.º 8.666/1993;
- 18.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos;
- 18.4 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto;
- 18.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 19ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 19.1 Constituem-se obrigações da Contratada:
 - 19.1.1 Oferecer atendimento e suporte técnico conforme descrito no termo de referência;
 - 19.1.2 Cumprir os prazos, formas de execução dos serviços, bem como os indicadores de níveis de serviços conforme descrito no termo de referência;
 - 19.1.3 Possuir quadro técnico habilitado para a prestação do serviço contratado;
 - 19.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos no serviço, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;
 - 19.1.5 Não transferir para outrem, no todo ou parte, a execução do serviço contratado, salvo com autorização expressa da Contratante;
 - 19.1.6 Lançar na Nota Fiscal as especificações completa do serviço indicando data da emissão, mês de referência, valor do serviço, valor de desconto, data de vencimento e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
 - 19.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no edital, seus anexos e complementos.

Cláusula 20ª DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 20.1 Constituem-se obrigações da Contratante:
 - 20.1.1 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para execução do serviço contratado;
- 20.1.3 Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 20.1.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;
- 20.1.5 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;
- 20.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do serviço prestado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada;
- 20.1.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 20.1.8 Para os serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 21ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
 - 21.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 21.2 Para os fins do item 19.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993;
- 21.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;
- 21.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 22ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 23ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 23.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 23.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 23.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 23.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 23.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 23.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 23.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 23.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 23.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 24ª DO FORO

- 24.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

3) _____
Nome: _____
CPF: _____

4) _____
Nome: _____
CPF: _____



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO III**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Ref. Pregão Eletrônico n.º 020/2018 – Coren/SC

Nome da empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax: _____

E-mail: _____

Preposto: _____

Telefone Preposto: _____

E-mail Preposto: _____

CPF Preposto: _____

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento de de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros. Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico e manutenção além de manutenção evolutiva, aderentes à gestão pública, objeto deste Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	CUSTO MÉDIO
01	Licenças de uso (100 cada) Gestão de Ponto Eletrônico e-Social	R\$ X.XXX,XX
02	Instalação, migração dos dados, integração com outros sistemas ou módulos da Contratante (mínimo 300 horas)	R\$ XX.XXX,XX
03	Treinamento (20 horas)	R\$ X.XXX,XX



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

04	Acompanhamento após implantação (20 horas)	R\$ X.XXX,XX
05	Suporte técnico e manutenção (12 meses)	R\$ X.XXX,XX
06	Manutenção evolutiva (80 horas)	R\$ X.XXX,XX
VALOR DOS ITENS (1+2+3+4).....		R\$ XX.XXX,XX
VALOR DOS ITENS (5+6).....		R\$ XX.XXX,XX
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....		R\$ XXX.XXX,XX

VALOR GLOBAL (por extenso):

VALIDADE DA PROPOSTA:.....(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 020/2018 do Coren/SC, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2018 do Coren/SC, e seus Anexos.
- O(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV – TERMO DE ACEITE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025.926208/2018

CONTRATO N.º XXX/2018

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistema ou Módulo de Gestão de Ponto Eletrônico e Sistema ou Módulo e-Social. Deverá ser enviado para o e-Social, através da mensageira, os layouts exigidos. É de extrema importância que as informações referentes ao cadastro de colaboradores e seus históricos que estão atualmente nas tabelas do sistema de Folha de Pagamento em uso pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, não sejam duplicados para as soluções propostas. Todas as informações da Folha de Pagamento que a área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) necessitar, deverá buscar, sem que sejam realizadas duplicação de registros. Deverá ser responsabilidade da empresa especializada para fornecimento da solução, a prestação de serviços de instalação, migração de dados, integração com outros Sistemas ou Módulos da Contratante, treinamento, acompanhamento após implantação, suporte técnico e manutenção além de manutenção evolutiva, aderentes à gestão pública, de acordo com as condições especificadas neste termo de referência.

Local:

Declaro para fins de comprovação, o cumprimento das atividades previstas no contrato em referência celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC e a empresa (nome da empresa), tendo sido atendido e observado o fornecimento do serviço de acordo com os requisitos estabelecidos para aceitação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2018

Nome

Cargo/Função

Fiscal do Contrato – Portaria XX/XXX COREN/SC